



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

**Processo nº: 505/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2022**

**Recorrente: LUANNA FREIRE FÉLIX LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante LUANNA FREIRE FÉLIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 08 de março de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

#### I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

#### II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

“O edital do referido pregão eletrônico, em seu item 12 – Da Habilitação, em seu subitem 12.7 estabeleceu critérios e procedimentos para o envio da documentação de habilitação que deveriam ser seguidos pelos licitantes: 12.7. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação: Especificamente no subitem 12.7.3.1 o edital requisita a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica como documento obrigatório para a qualificação econômico-financeira e no subitem posterior, 12.7.3.2, estabelece as condições de validade da mesma conforme abaixo descrito. 12.7.3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelos prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão. Desta maneira, nossa empresa na apresentação dos documentos de habilitação via portal BLL Compras anexa a referida certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG Comarca de Cambuquira/MG com data de emissão em 16/12/2021 às 13:08 (doc.j.) não constando nenhum registro judicial. Como pode ser observado no próprio corpo da certidão esta tem a mesma validade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado e frisa em sua alínea “b” que ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição; ou seja, até 16/03/2022, dentro da validade do processo licitatório que ocorreu em 18/02/2022. Dessa forma, por todo o exposto acima, vê-se que não há razões justificáveis inabilitação de nossa empresa, pois, a documentação enviada atende plenamente ao que foi exigido no edital tanto no critério temporal quanto no critério técnico.

De tal modo não há do que se falar em descumprimento de exigências de condições do edital, preconizando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade.

[...]

### III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista decisão de inabilitação.

### IV) DAS CONTRARRAZÕES

Embora regularmente notificadas, as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

### V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe, em razão da apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em desconformidade com item 12.7.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Desse modo, passemos a análise dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeiro exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022:

12.7.3. Qualificação Econômico-Financeira.

12.7.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

12.7.3.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Inicialmente, cabe ressaltar que, o texto editalício é claro ao prever que considerar-se-ão válidas as certidões negativas de falência apresentadas sem previsão expressa de **validade a Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.**

Analisados os argumentos apresentados pela Recorrente, tem-se que razão não lhe cabe, já que na certidão apresentada não consta prazo de validade desta.

Ora, o prazo que a Recorrente alega ser de validade da certidão, na verdade, se trata de prazo para verificação de sua autenticidade no site do TJMG, o que claramente não é a mesma coisa.

Desse modo, não há muito que se debater, já que o próprio documento apresentado pela Recorrente comprova que da data de sua emissão até a data do certame decorreu prazo superior a 30 (trinta) dias, estando assim a documentação em desconformidade com o previsto no item 12.7.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Dessa forma, não cabe razão ao Recorrente, motivo pelo qual entendo que a decisão de inabilitação foi acertada e não deve ser revista.

### VI) DECISÃO

Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **mantenho a** decisão de inabilitação proferida na sessão pública de licitação do dia 08 de março de 2022.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e decisão.

Alexânia/GO, 08 de abril de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

**Processo nº: 505/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2022**

**Recorrente: LUANNA FREIRE FÉLIX LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante LUANNA FREIRE FÉLIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 08 de março de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de inabilitar a Recorrente.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Em síntese, alega a Recorrente que a decisão da Sra. Pregoeira deve ser revista, já que na Certidão Negativa de Falência apresentada estava vigente na data do pregão.

Pois bem.

Analisado o documento não localizei em seu texto prazo de validade, mas sim prazo para verificação de autenticidade no site do TJMG (<http://www.tjmg.jus.br>), o que é diferente.

Ademais, conforme afirmado pelo Recorrente a certidão apresentada foi emitida em 15/12/2021, ou seja, na data do certame já havia decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de sua emissão, de modo que o documento não atendia ao previsto no item 12.7.3.2, vejamos: “Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.”

Desse modo, a decisão de inabilitação proferida pela Sra. Pregoeira, no dia 08 de março de 2022, mostra-se acertada, em razão do não atendimento aos requisitos

*Josefa*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

de Qualificação Econômico-Financeira previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa LUNNA FREIRE FÉLIZ LTDA e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 08 de março de 2022 no Pregão Eletrônico nº 005/2022. Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 08 de abril de 2022.

  
JANAINA OLÍMPIO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde